

1880 N.º 433 Prequerimento de D. Maria B-
Agosto melia de Mascarranhas Bastos
9 pedindo a supervivencia da pen-
Guerra saõ que fruiu sua finada mae

Conformo-me com o parecer da Prepa-
racao. = Lequeira Pinto.

" N.º 434 Prequerimento de D. Maria Joan-
na, D. Maria Jose e D. Marianna
da Prosa e Sousa pedindo a sobrevi-
vencia da pensao que fruiu sua mae.

Não tenho que reclamar contra o requeri-
mento, que deve ser deferido em harmo-
nia com a informacao em frente. = S. Pinto.

" N.º 688 Acerca do castigo de varadas man-
dadas applicar aos degredados
na provincia d'Angola pelo res-
pectivo Governador.

Alto e Ex. Snr. = Do exame do processo, dos di-
versos documentos, e da leitura do jornal n.º
47 publicado em Loanda constam os seguin-
tes factos: 1.º que o ex-governador do distri-
cto de Mossamedes e capitão tenente supra-
numerario Francisco Joaquim Ferreira do
Amoral mandara applicar castigo de va-
radas a degredados, nas degredados e a 6
serviçoes da fazenda de Antonio Abacio de
Oliveira os quaes foram accountados dois com
mil varadas cada um, e os restantes quatro
com 600; 2.º que posteriormente foi man-

dados applicar um castigo de 500 varas
das de chibata ao degredado Antonio Pri-
beiro praça n.º 206 da companhia de ad-
didos. 3.º que o Coronel Sebastião Nunes
da Matta na fortaleza de Sãoamedes
tem mandado por diversas vezes ap-
plicar o castigo de chibata a varios sol-
dados de caçadores e comprehendendo
degredados voluntarios e recrutados.
Deve estar instaurado no foro commum
o respectivo processo contra o ex-gover-
nador Amoral segundo se evidencia
das informacoes que ha pouco me foram
presentes, cumpriundo por isso aguardar
a decisao do poder judiciario, e deves-
do o governo recomendar este im-
portante processo ao Procurador da Co-
rta e Correnda para que interponha
os recursos consentaneos com os prin-
cipios da recta administração de jus-
tica. A penalidade de 500 varas im-
posta pelo governador Ferreira d'Almeida foi precedi-
do de um processo em conselho de investigação, profe-
rindo se a seguinte resolução. Conformando-me com
a opinião do cons. de investigação que condemnou o de-
gredado Antonio Pribeiro, praça n.º 206 da companhia de
addidos a soffrer a pena de 500 vara-
das e estabelecendo o art.º 8.º do decre-
to de 25 de julho de 1865 publicado no
boletim official da provincia, que se nao al-
teram as regras de disciplina em vigor
com relação aos condemnados a degredo pe-
los tribunaes civis, e que tiverem praça nas
guarnições do Ultramar, e sendo estas as

que constam das respectivas ordenanças disciplinares, que authorisam o castigo das varadas, confirmo a sentença imposta em conselho de investigação. Para apreciar o procedimento do governador Ferreira de Almeida seria indispensavel fazer uma larga exposicao da legislacao penal e disciplinar que rege nas provincias ultramarinas, mas em consulta d'esta Procuradoria geral da Coroa se encontra já tratada a questao dos castigos corporaes com referencia ao direito antigo e moderno consignado em as seguintes diplomas officiaes de 12 de fevereiro de 1646 - de 1698 - 21 d'agosto de 1846 - 31 de maio de 1847 - 25 de julho de 1865 - 14 e 21 de julho de 1856, pelo que limito-me a fazer referencia a doutrina juridica do referido parecer. No formal de Louanda n.º 47 de 22 de setembro de 1849 é violentamente consumado o abuso praticado pelo Coronel Sebastião Nunes da Matta de mandar varar a seu bel-prazer e annuadas vezes soldados de caçadores n.º 5; sendo ouvido este official ao Governador do Districto em 15 de fevereiro de 1880 responde a meio ver por maneira satisfatoria demonstrando, que no desempenho da commissao de corpo tem sabido manter os principios de disciplina sendo respeitadas as ordens superiores, e que foi devido a ellas que foram infligidos castigos corporaes. São estes os factos conhecidos da correspondencia official, e documentos que formam o presente processo administrativo e seguindo a apreciação juridica deduzida do direito vi-

gente, que regula nas provincias ultramarinas adopto as seguintes conclusões. - 1.º Que se aguarde a decisaõ do poder judiciario, o qual está conhecendo da responsabilidade do ex-Governador Ferreira do Amaral; - 2.º Que não ha lugar a ser instaurado processo contra o Governador Ferreira de Almeida; - 3.º Que são destituídas de fundamento as accusações dirigidas ao Coronel Sebastião Nunes da Matta. Discutido este parecer em conferencia foram as suas conclusões approvadas pelos Fiscaes Superiores da Corõa e Fazenda em sessão de 11 d'agosto corrente. - Deus Guarde etc. - Sequeira Pinto.

1880 N.º 489 Acerca d'um officio do Com-
Agosto mandante do regimento de In-
17 fanteria do Ultramar sobre a lei
Marinha que melhora as reformas dos
officiaes inferiores, com respeito
ao tempo em q' começa a sua carreira.

Tenho por mais legal a opiniao que sobre este incidente apresenta a Reparticao informante. - Sequeira Pinto.

" N.º 618 Acerca da consulta do Junta con-
" sultiva do Ultramar sobre se os
18 os funcionarios obrigados ao pa-
" gamento de dis. de mercê devem ou
não ser isentos do imposto de viçação

Os Fiscaes Superiores da Corõa e Fazenda a